



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001/90, DE 05 DE JUNHO DE 1.990.

"Fixa a remuneração do Prefeito Municipal de Quirinópolis, representação do Vice-Prefeito, representação do Presidente da Câmara Municipal e remuneração dos Vereadores e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, fundamentada no inciso V do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, inciso IV do artigo 70, da Constituição do Estado de Goiás e, ainda, situando-se e obedecendo os princípios legais disciplinadores dos limites mínimos e máximos para a remuneração dos agentes políticos dos municípios, conforme estabelecem as regras dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 68, da Constituição do Estado de Goiás, aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, para vigorar na presente Legislatura, será sempre igual a 60% (sessenta por cento) da remuneração atribuída a qualquer título, ao deputado estadual do Estado de Goiás, observado o parágrafo 1º, do artigo 68, da Constituição do Estado de Goiás, assim distribuídos:

I - a título de subsídio 60% (sessenta por cento);

II - a título de representação 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - A fixação dos valores de que trata o presente artigo será feita por ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, sempre que houver alterações na remuneração dos deputados Estaduais, do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Art. 2º - A representação do Vice-Prefeito, para vigorar na presente Legislatura, será igual à atribuída ao Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo quarto do artigo 68, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º - A representação do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, para vigorar na presente Legislatura, será igual a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Vereador, a qualquer título, nos termos do parágrafo quinto, do artigo 68, da Constituição do Estado de Goiás.

Parágrafo único - A fixação do valor de que trata o presente artigo será feita por ATO DA MESA DIRETORA da Câmara Municipal, sempre que houver alterações na remuneração dos Vereadores do Município.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores, para vigorar na presente Legislatura, será sempre igual a 50% (cinquenta por cento) da do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 68, da Constituição do Estado de Goiás.

§ 1º - Para efeito de cálculo da remuneração de que trata o presente artigo, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Parte Fixa - 50% (cinquenta por cento);
- II - Parte Variável - 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Para efeito de pagamento da Parte Variável, observar-se-á o comparecimento do Vereador às sessões realizadas mensalmente, com efetiva participação nas votações.

§ 3º - A fixação da remuneração dos Vereadores, de que trata o presente artigo, será feita por ATO DO PRESIDENTE da Câmara Municipal, sempre que houver alterações na remuneração do Prefeito Municipal.

Handwritten signature and notes in blue ink on the left margin.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

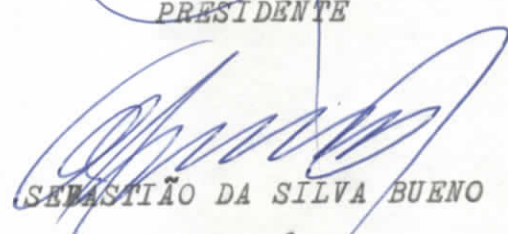
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.990, ratificados todos os atos oriundos das Resoluções nºs 02/88, de 16 de agosto de 1.988, 03/88, de 01 de dezembro de 1.988 e 02/89, de 09 de junho de 1.989.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 de junho de 1.990.


FRANCISCO FLORESTA MARTINS CABRAL

PRESIDENTE


SEBASTIÃO DA SILVA BUENO

SECRETÁRIO